



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

ATO PGJ Nº 58/2010

*Dispõe sobre criação, organização e atribuições do **Conselho de Gestão** no âmbito do Ministério Público da Paraíba, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 2º, inciso I e 15, incisos II, VII e XLV, da Lei Complementar nº 19/94 e,

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria-Geral de Justiça no sentido de organizar administrativa, orçamentária e financeiramente o Ministério Público da Paraíba, inclusive com elaboração de proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO, demais disso, a instituição do planejamento e da gestão estratégica, razão da criação da GEPLAG – Gerência de Planejamento e Gestão, através da Portaria nº. 217/2010 e atos normativos subsequentes e, ainda, a fundamental importância de consolidar a democracia participativa no âmbito do Ministério Público, compartilhando tal iniciativa com todos os integrantes do Ministério Público;

RESOLVE instituir o **Conselho de Gestão** no âmbito do Ministério Público da Paraíba, de acordo com o regramento normativo a seguir:

Capítulo I – Da composição

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Gestão no âmbito do Ministério Público, órgão vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, composto pelo próprio Procurador-Geral de Justiça, por 02 (dois) membros da Administração Superior do Ministério Público, 01(um) membro do Colégio de Procuradores de Justiça, 01(um) integrante da Gerência de Planejamento e Gestão – GEPLAG e pelos Coordenadores das microrregiões administrativas definidas no Anexo Único, com seus respectivos suplentes.

§ 1º – A presidência do Conselho caberá ao Procurador-Geral de Justiça e, na sua ausência, ao Subprocurador-Geral de Justiça.

§2º – O membro do Colégio de Procuradores de Justiça será escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça para compor o Conselho, sem prejuízo de suas funções habituais.

§3º - Os membros da Administração Superior do Ministério Público serão escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e designados sem prejuízo de suas funções habituais.

§ 4º - Os Coordenadores das microrregiões administrativas serão eleitos dentre e pelos Promotores de Justiça das respectivas Promotorias de Justiça incluídas.

Capítulo II - Das reuniões

Art. 2º - O Conselho reunir-se-á de forma ordinária trimestralmente com seus integrantes, convocados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§1º - As reuniões poderão ser realizadas na sede da Procuradoria-Geral de Justiça ou em qualquer microrregião.

§2º - Poderá ainda haver convocação para reunião extraordinária provocada pela presidência do Conselho.

Capítulo III – Das atribuições

Art. 3º - São atribuições do Conselho de Gestão:

I – contribuir para o desenvolvimento institucional, fortalecendo a participação democrática, mediante iniciativas e sugestões ao Procurador-Geral de Justiça para elaboração orçamentária e organização administrativa e financeira;

II - opinar acerca de questões administrativas e institucionais e elencar as prioridades de cada microrregião para encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça;

III – contribuir para a formulação dos projetos prioritários de cada microrregião no âmbito do planejamento e da gestão estratégica do Ministério Público.

Art. 4º - São atribuições da Presidência do Conselho:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias;

II – convocar e presidir as reuniões extraordinárias, em caso de relevante interesse institucional;

III – organizar as reuniões, mediante auxílio da Secretaria-Geral, sem prejuízo de designação de servidores para o respectivo apoio logístico;

IV - elaborar o calendário das eleições dos Coordenadores das microrregiões administrativas e conduzir o processo eleitoral respectivo, podendo, neste último caso e de forma facultativa, designar um integrante do Conselho e membro da Administração Superior para tanto;

V - apoiar a atuação dos Coordenadores das microrregiões administrativas;

VI – decidir acerca das reivindicações e levantamentos realizados nas microrregiões administrativas.

Art. 5º – São atribuições dos Coordenadores de cada uma das microrregiões administrativas:

I – colher as reivindicações de membros e servidores das Promotorias de Justiça;

II – levantar as prioridades administrativas e institucionais de cada Promotoria de Justiça, inclusive no que se refere à execução de projetos;

III – apoiar e difundir o planejamento e a gestão estratégica;

IV – enviar relatório consolidado das necessidades administrativas e institucionais ao final de agosto de cada ano, com intuito de subsidiar a

elaboração orçamentária e a gestão financeira da Instituição.

Capítulo IV – Das eleições nas microrregiões

Art. 6º – As eleições dos Coordenadores das microrregiões ocorrerão a cada ano, no mês de setembro, observadas as seguintes disposições:

I - divulgação prévia de calendário do processo eleitoral em cada microrregião, com dia, local e horário de abertura, com condução pela Presidência do Conselho ou por integrante devidamente indicado e membro da Administração Superior, auxiliado por mais 02(dois) integrantes, lavrando-se a respectiva ata;

II – votação pelos membros que estiverem em efetivo exercício em cada microrregião, na forma da legislação institucional em vigor;

III - escolha dentre os Promotores de Justiça titulares nas Promotorias de Justiça integrantes da respectiva microrregião administrativa, sendo titulares e suplentes, obrigatoriamente, de Promotorias de Justiça distintas;

IV - mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução;

V – designação pelo Procurador-Geral de Justiça para, sem ônus e sem prejuízo de suas atividades funcionais, comporem o Conselho de Gestão.

§1º – As eleições serão formalizadas em atas circunstanciadas, contendo a relação de presentes, os nomes dos candidatos, eventual resultado da votação e todas as intercorrências existentes.

§2º - A habilitação de candidato para concorrer à vaga de Coordenador dar-se-á mediante inscrição, por manifestação escrita, junto à Presidência do

Conselho, após a divulgação do calendário definida no inciso I, podendo ocorrer inclusive no dia da eleição na microrregião respectiva, bastando o registro na ata de abertura.

§3º - Havendo apenas 01 (um) candidato habilitado a concorrer à vaga de Coordenador, haverá designação automática pelo Procurador-Geral, recaindo a suplência sobre o Promotor de Justiça mais antigo na carreira na microrregião, respeitado o disposto no inciso III.

§4º - Não havendo candidatos a representantes na respectiva microrregião administrativa, serão convidados a participarem do Conselho os 02(dois) Promotores de Justiça mais antigos na carreira na microrregião, respeitado o disposto no inciso III.

Capítulo V – Das disposições finais e transitórias

Art. 7º – O mandato dos membros do Conselho terá início em ato solene de posse, a ser realizado no primeiro dia útil de outubro de cada ano.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 20 de agosto de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Anexo único – Ato PGJ nº 58/2010

Promotorias e Microrregiões

Microrregião 1
Sede: João Pessoa Cabedelo, Bayeux, Santa Rita, Lucena, Rio Tinto, Mamanguape, Jacaraú, Cruz do Espírito Santo, Pedras de Fogo, Alhandra, Caaporã
Microrregião 2
Sede: Guarabira Itabaiana, Pilar, Gurinhém, Mari, Sapé, Araçagi, Alagoinha, Pirpirituba, Pilões, Arara, Serraria, Solânea, Barra de Santa Rosa, Remígio, Cuité, Picuí, Cacimba de Dentro, Araruna, Bananeiras, Belém, Caiçara, Areia
Microrregião 3
Sede: Campina Grande Monteiro, Prata, Sumé, Serra Branca, São João do Cariri, Cabaceiras, Boqueirão, Queimadas, Aroeiras, Umbuzeiro, Ingá, Alagoa Grande, Esperança, Pocinhos, Soledade, Juazeirinho, Taperoá, Alagoa Nova
Microrregião 4
Sede: Patos Catolé do Rocha, Brejo do Cruz, São Bento, Paulista, Pombal, Coremas, Itaporanga, Piancó, Santana dos Garrotes, Princesa Isabel, Água Branca, Malta, Teixeira, São Mamede, Santa Luzia
Microrregião 5
Sede: Sousa Uiraúna, São João do Rio do Peixe, Cajazeiras, São José de Piranhas, Bonito de Santa Fé, Conceição